

EXCELENTÍSSIMO SR. RONALDO JAIR DONIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAPORÉ-RS.

**RODRIGO DE MARCO**, vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela Bancada do PDT, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar texto ao Projeto de Lei Legislativa 012/2015, de autoria deste vereador, que estabelece horários de funcionamento de propaganda volante no Município de Guaporé/RS.

Guaporé, 06 de julho de 2015.

Nestes Termos,  
Pede Deferimentos,

**RODRIGO DE MARCO,**  
Vereador pelo PDT.

**Ao Exmo. Senhor Ronaldo Jair Donida**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Guaporé- RS.**

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 012/2015

### ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Art. 1º- É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Guaporé.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que poderá ser renovado anualmente.

§1º - No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar o nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§2º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Polícia Militar.

§ 3º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h às 12h e das 14h00 às 20h, de segunda a sábado.

§1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

Art.7º - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias publicas.

§1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso.

Art. 9º - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I - Na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II - Em caso de reincidência, poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 VRMS.

§1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 10 de julho de 2015.

**RODRIGO DE MARCO,**  
**Vereador pelo PDT.**

## MENSAGEM Nº 02/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 012/2015

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE  
PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

#### JUSTIFICATIVA:

O objetivo da lei é regulamentar a propaganda volante realizada em carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão. A propaganda volante poderá ser utilizada para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, e só poderá ser realizada no horário permitido pela legislação.

Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar a promoção do cadastro e emitir as devidas autorizações às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a atividade. Segundo a lei, fica proibido usar veículos de tração animal para a prática de propaganda.

A defesa dos interesses individuais (que fazem a propaganda volante), não deve prevalecer sobre os interesses difusos, de toda coletividade, da dona de casa, do trabalhador noturno, do estudante, do doente, do idoso, daqueles que têm a casa com o único refúgio, e que, sem autorização, são invadidos por uma propaganda que não pediram e que não podem “desligar”, como se faz com um rádio ou uma TV.

A presente lei tem como fundamento apenas regulamentar, e não proibir a propaganda de rua, vez que vai delimitar horário e forma de funcionamento. Pois a propaganda sonora é uma importante forma de comunicação e deve ser inteligentemente explorada. Entretanto, se utilizada em exagero de forma apelativa, com grande volume do carro, mensagens e som altíssimo, e pessoas despreparadas pode causar o efeito contrário.

Esta Lei disciplina regulamenta o uso de propaganda sonora volante, carro de som com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com fins lucrativos no município de Guaporé ”

Em anexo, abaixo assinado de moradores solicitando a regulamentação.

**RODRIGO DE MARCO,**  
**Vereador do PDT.**